

ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS LOCAIS NO PROCESSO DE REASSENTAMENTO (POSTO ADMINISTRATIVO DE NAMINA-MECUBURI)

Data de aceite: 01/04/2024

Titosse Castro Assane

Aluno UCM, Faculdade de Educação e Comunicação, do 2º ano do curso de Gestão de Projetos de Desenvolvimento

RESUMO: Este artigo discute estratégias para envolver as famílias locais no processo de reassentamento. Nosso país já acolheu inúmeros projetos, que envolvem o deslocamento da população para dar lugar a eles, mas a lei sobre deslocamento é recente. Estes deslocamentos, mais conhecidos como reassentamentos, chegam a devastar as comunidades do país. Foi um estudo que se realizou em uma zona reassentada em Namina-Mecuburi, Nampula. Com tudo, pretendeu-se responder à seguinte questão: Como ocorre o envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento? Desta questão surgiu o objetivo geral: analisar as estratégias de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento, e para atingir esse objectivo foram delineados quatro objetivos específicos: identificar o nível de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento; descrever o envolvimento das famílias locais no

processo de reassentamento; avaliar o envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento; e propor formas de melhorar o envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento. As questões de investigação são: Como é que ocorre o envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento? Qual é o nível de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento? De que maneira o reassentamento das famílias locais deveria acontecer? Quais as vantagens e desvantagens do processo de reassentamento de famílias? Qual o impacto que tem o não envolvimento das famílias nos processos de reassentamento? Como analisam os órgãos locais o reassentamento de famílias para o desenvolvimento local? Quanto à metodologia, privilegiou-se o método indutivo, uma pesquisa qualitativa porque os dados foram analisados e interpretados de forma qualitativa, enquanto para os participantes optou-se pela amostragem por conveniência e quanto aos objetivos foi exploratória. Contudo, para embasar o trabalho, foram utilizadas diversas referências. Em que com base neles constatou-se que: o envolvimento das famílias neste processo não é devidamente cumprido. As pessoas reassentadas

sentiram-se forçadas ao processo de reassentamento devido à sua satisfação incompleta, e até sentiram-se desprotegidas porque os responsáveis por cuidar delas estavam preocupados com a sua satisfação financeira e o seu desenvolvimento. Com isto, deve-se observar/rever as estratégias ou meios utilizados para realizar este processo de reassentamento, pois implica o envolvimento franco das famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Estratégias; envolvimento; reassentamento.

STRATEGIES FOR INVOLVING LOCAL FAMILIES IN THE RESETTLEMENT PROCESS (ADMINISTRATIVE POST OF NAMINA-MECUBURI)

ABSTRACT: This article discusses strategies for involving local families in the resettlement process. Our country has already hosted numerous projects, which involve the displacement of the population to make room for them, but the law on displacement is recent. These displacements, better known as resettlement, devastate the country's communities. It was a study that took place in a resettled area in Namina-Mecuburi, Nampula. Ultimately, the aim was to answer the following question: How do local families get involved in the resettlement process? From this question emerged the general objective: to analyze the strategies for involving local families in the resettlement process, and to achieve this objective, four specific objectives were outlined: identify the level of involvement of local families in the resettlement process; describe the involvement of local families in the resettlement process; assess the involvement of local families in the resettlement process; and propose ways to improve the involvement of local families in the resettlement process. The research questions are: How is local families involved in the resettlement process? What is the level of involvement of local families in the resettlement process? How should the resettlement of local families happen? What are the advantages and disadvantages of the family resettlement process? What impact does not involving families have in resettlement processes? How do local bodies analyze the resettlement of families for local development? Regarding the methodology, the inductive method was privileged, a qualitative research because the data were analyzed and interpreted in a qualitative way, while for the participants, convenience sampling was chosen and in terms of objectives, it was exploratory. However, to support the work, several references were used. Based on them, it was found that: the involvement of families in this process is not properly fulfilled. The resettled people felt forced into the resettlement process due to their incomplete satisfaction, and even felt unprotected because those responsible for caring for them were concerned about their financial satisfaction and development. Therefore, the strategies or means used to carry out this resettlement process must be observed/reviewed, as it involves the frank involvement of families.

KEYWORDS: Strategies; involvement; resettlement.

INTRODUÇÃO

A elaboração de um artigo científico compreende uma vasta gama de orientações e visões a serem apresentadas, cujas quais devem seguir uma orientação estritamente organizativa e descritiva de modo a facilitar a compreensão dos leitores.

Portanto, é neste sentido que procuramos com este artigo trazer aspectos relevantes em torno do envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento, compreendendo as suas estratégias. Por um lado, é um tema transversal e de difícil percepção, pois, até certo ponto o assunto é ainda muito prematuro para a sociedade.

Na visão de Bata 2018, apesar do País ter acolhido um significativo número de projectos, que implicam no deslocamento compulsório da população para dar lugar a esses, todavia a legislação sobre essa matéria é recente. Por isso, a publicação do Decreto n. 31/2012, que regulamenta o processo de reassentamento representa, no nosso entender, um esforço do governo no sentido de institucionalizar ou regulamentar os processos de reassentamento. De facto, o Plano de Acção para o Reassentamento passará a ser alimentado não só pelo levantamento/auscultação feito às comunidades “hospedeiras” do projecto, mas também por directrizes legais que aglutinam as necessidades do Estado e das comunidades locais, visando humanizar os processos de reassentamento. Convém assinalar, no entanto, que o Decreto em pauta ainda se apresente favorável ao capital transnacional e ao próprio Estado, em prejuízo da população directamente afectada.

De acordo com o Decreto 31/2012 de 8 de agosto, a população afectada tem o direito de dar opinião em todo o processo de reassentamento. Portanto, o processo seria mais justo e participativo se a população tivesse a autonomia para decidir e se opor aos proponentes dos projectos, sempre que não forem respeitados os seus direitos.

Contudo, a maneira como foi envolvida as famílias do posto administrativo de Namina no seu reassentamento não condiz com aquelas que podiam ser possíveis de implementar a partir da percepção, tomadas de decisões e mais. Com este cenário, o autor coloca a seguinte questão: Como e que ocorre o Envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento?

Este artigo é um assunto que fez parte das vivências das famílias daquela comunidade e não só. Durante várias auscultações percebe que as famílias não estão devidamente abalizadas sobre o reassentamento, o que despertou o interesse para que o autor abordasse sobre o tema.

Acredita-se que o Envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento possa contribuir para uma boa aplicação e implementação do reassentamento, consequentemente na melhoria do bem-estar das famílias locais através do seu envolvimento e partilha de benefícios resultantes do processo de reassentamento. Dai que surge a necessidade de estudar o envolvimento das famílias locais como forma de beneficiar a todos (as famílias locais, o projeto e o estado) no processo de reassentamento.

Observando que os reassentados são muita das vezes os que habitam nessas zonas reassentadas haverá necessidade de incluir as famílias locais no processo de reassentamento para que haja uma boa gestão e implementação da mesma, e que consequentemente o envolvimento das famílias no processo de reassentamento possa acontecer da melhor forma possível.

A importância do tema reside no facto de abranger parte significativa das famílias desta zona e por notar-se que a maioria das famílias encontram-se a lamentar pode constituir um grande problema para os órgãos envolvidos no processo de reassentamento e não só.

Todavia espera-se que os resultados desta pesquisa possam contribuir ao nível social e ambiental na tomada de consciência sobre a importância do envolvimento das famílias no processo de reassentamento, assim como espera-se estimular o envolvimento das famílias no processo de reassentamento.

No âmbito académico tem bastante importância no que reveste em desenvolver boas práticas e estratégias para minimizar estes problemas e na eficácia do mesmo, no sentido de sempre existir uma comunidade satisfeita. E no âmbito social ajuda na compreensão do contributo dos projetos de reassentamento, de modo que uma outra comunidade não venha resistir na implementação do mesmo processo.

ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS LOCAIS NO PROCESSO DE REASSENTAMENTO, ESTUDO DE CASO NO POSTO ADMINISTRATIVO DE NAMINA, DISTRITO DE MECUBURI

Conceito

Em trabalhos deste género, é primordial unificar diferentes abordagens com uma base teórica, ou seja, a intersecção de pensamentos na visão dos diferentes autores sobre o tema em estudo.

Famílias

É incontornável falar-se da família. Porque se convencionou, pela importância que ela tem, pela importância que ela teve, pela importância que lhe é devida.

A família é um sistema social, aberto e auto-organizado, tendo as mesmas características de qualquer outro destes sistemas. Uma família é um todo, mas ao mesmo tempo pertence também a outros sistemas de contextos mais vastos, nos quais se vai integrar, como a comunidade ou a sociedade. Ao invés, dentro da família, existem totalidades mais pequenas, isto é, subsistemas, chegando até ao subsistema individual. Esta hierarquização sistémica pensa a família como um sistema entre sistemas enfatizando o papel das relações estabelecidas onde nem o meio nem o sujeito são excluídos desta abordagem. (Relvas, 2003)

Relvas (2003) afirma que a família deve procurar responder a duas funções primordiais: em primeiro lugar, permitir o crescimento e individualização dos seus membros ao mesmo tempo que incute o sentimento de pertença; em segundo lugar, deve facilitar a integração destes no contexto sociocultural onde pertencem. A família é assim um agente de socialização primária.

A família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. Sua dinâmica é própria, afetada tanto pelo desenvolvimento de seu ciclo vital, como pelas políticas econômicas e sociais (Carter & McGoldrick, 1995; Ferrari & Kaloustian, 2004)

Segundo Minuchin (1985, 1988), a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo.

Importância da família (vantagens/desvantagem)

A importância social da família se dá por esta ser o principal agente de socialização e reproduzir padrões culturais no indivíduo. Ela “inculca” modos de pensar e atuar que se transformam em hábitos. A família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos. Esta, por sua vez, vem sendo apontada como elemento-chave não só para a “sobrevivência” dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização, transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como para ampliar as relações de gênero e de solidariedade entre as gerações. Na família, destacam-se três momentos importantes de socialização de seus membros.

- a. Identificação do núcleo social inicial: Identificação dos pais como primeiro núcleo social da criança, pois esses apresentam uma grande influência no seu processo de desenvolvimento cognitivo, social e psicológico. É a relação com os pais que constitui a base referencial de todas as outras, por serem responsáveis em transmitir as primeiras informações e interpretações sobre o mundo.
- b. Socialização primária: Nessa socialização, a família é o agente mais importante no processo de internalização e aprendizagem, pois fornece o marco para a definição e conservação das diferenças humanas, dando forma aos papéis sociais básicos. Na primeira socialização é como o processo pelo qual uma ordem social e cultural é “mediatizada” por outros significados, e, através da identificação destes, sucede-se a interiorização do mundo social no qual se nasce.

- c. **Socialização secundária:** Ocorre quando o sujeito entra em contato com grupos extrafamiliares, sem desmerecer a força significativa da sedimentação das normas e valores que foram apreendidos através da socialização primária. Nesse período outras relações sociais colaboram para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em especial, as relações vividas na escola e nos grupos de colegas (já na adolescência). Quando a família deixa de cumprir suas funções básicas juntos aos seus membros, acaba gerando custos sociais e financeiros adicionais, na medida em que iniciativas públicas e privadas compensatórias, que nem sempre são eficazes, tornam-se necessárias para cobrir as demandas dali originadas. Não obstante a formação de profissionais deve estar atenta à consideração de interdisciplinaridade da área de estudos da família e todas as dimensões da mesma devem ser consideradas, desde as relações interpessoais até sua inserção na sociedade mais ampla.

Tipos/classificação

A classificação mais utilizada pelos estudos de psicologia e sociologia é a Classificação de Kaslow de composição familiar, que consiste no arranjo dos membros que compõem esta família. Segundo o autor, a família pode ser classificada em:

- a. **Família nuclear,** incluindo duas gerações com filhos biológicos; Dentre todas as configurações, a família nuclear é a mais observada e aceita socialmente na cultura ocidental. Nem sempre essa configuração foi hegemônica na história brasileira, como será visto mais adiante. Família nuclear é aquela composta de um homem e uma mulher que coabitam e mantêm um relacionamento sexual socialmente aprovado, tendo pelo menos um filho. De maneira mais estrita, Popeno e Ose refere ao termo “família nuclear tradicional” se tratando daquela onde a esposa trabalha em casa sem ser remunerada, enquanto o marido trabalha fora de casa por um salário. Esse arranjo torna o homem “o provedor primário e autoridade máxima”. Atualmente, quando as pessoas se referem ao declínio da família, estão se referindo a configuração nuclear tradicional, em detrimento do surgimento de formas alternativas.
- b. **Famílias extensas,** incluindo três ou quatro gerações; As famílias extensas são compostas pelo núcleo familiar e agregados que coabitam a mesma unidade doméstica. De certo modo, a família extensa foi substituída pela família nuclear, especialmente, nos grandes centros urbanos. Além disso, difundiram-se novos arranjos familiares desvinculados da união legal.
- c. **Famílias adotivas,** que podem ser bi-raciais ou multirraciais; A possibilidade da adoção disposta no Código Civil Brasileiro, faz com que a composição da família adotiva se tornasse realidade. Esta é composta por um homem e mulher cujo filho não apresenta laços de consanguinidade.

- d. Casais; A família dita “casal” é aquela em que o homem e mulher se enlaçam via matrimônio, mas não concebem nem adotam filhos.
- e. Famílias monoparentais, chefiadas por pai (masculina) ou mãe (feminina); Os lares monoparentais são aqueles que vivem com um único progenitor, com os filhos que não são ainda adultos. A expressão “famílias monoparentais” foi utilizada na França, desde a metade dos anos 70, para designar as unidades domésticas em que as pessoas vivem sem cônjuge, com um ou vários filhos com menos de 25 anos e solteiros. A transformação das formas de vida conjugal manifesta-se pelo aumento de um tipo especial de família: a monoparental, predominantemente feminina. Resultante da taxa de divórcio e recasamentos, com a consequente recomposição do casal, isso permitiu numa desinstitucionalização do casamento.
- f. Casais homoafectivos (homoparentais), com ou sem crianças; Apesar de ser um fenômeno antigo, a homoparentalidade sempre existiu, pois sempre existiram gays e lésbicas com filhos. A novidade está na dissociação entre sexualidade e procriação, como também nas várias possibilidades que os homossexuais têm de viver a experiência da parentalidade. Essas famílias são constituídas por pessoas do mesmo sexo que têm filhos via três caminhos: (a) reconstituição – um dos parceiros traz para a relação homossexual os filhos do casamento anterior; (b) adoção – legalizada ou não; (c) a co-parentalidade – em que um dos membros do casal gera uma criança com uma pessoa que oferece parceria biológica e o filho passa a fazer parte do núcleo parental do pai ou mãe homossexual.
- g. Famílias reconstituídas, após divórcio; A flexibilidade na legislação civil ainda permitiu uma nova configuração: as famílias reconstituídas. O recasamento, fenômeno cada vez mais comum atualmente, surgiu como uma possibilidade de reconquistar vínculos essenciais de intimidade, companheirismo e afeto. Estas uniões não só exaltaram as maneiras de estar ou ser casado, como ainda provocam o aparecimento de novos arranjos familiares.
- h. Várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo. Como se pode perceber, há uma clara transformação na instituição familiar, pois o que se vê é o surgimento de novos modos de ser entre homens e mulheres e seus filhos, partilhados por muitos casais contemporâneos e que terminarão por constituir novas regras.

Reassentamento

Reassentamento é a deslocação ou transferência involuntária da população afectada de um ponto do território nacional a outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão anterior de vida Zuqui (2016, p.23.).

Reassentamento é a deslocação ou transferência involuntária da população afectada de um ponto do território nacional a outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão anterior de vida, o Decreto no 53/2015, do Regulamento sobre o processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

Processo de reassentamento

O processo de reassentamento é a retirada da população nas suas comunidade habituais para uma outra comunidade ou zona, para dar espaço aos megaprojectos na sua realização dos seus projectos.

De acordo com Mosca e Selemene (2012:235), define o processo de reassentamento como sendo a deslocação da população para uma zona com solos menos férteis, com piores pastagens, mais distantes dos serviços e mercados, sem meios de transportes públicos, menos oportunidades de desenvolver actividades económicas formais e informais, entre outros aspectos.

Plano de reassentamento

Plano de reassentamento é o instrumento metodológico e de procedimentos de orientação do processo de reassentamento.

O enquadramento legal para o reassentamento

Vários instrumentos jurídicos definem os requisitos para o reassentamento no contexto de mineração em Moçambique. Esses instrumentos incluem a Lei de Terras (1997), a Lei de Ordenamento do Território (2007), da Lei de Minas (2014), e um Decreto de Reassentamento (2012).

A Constituição de Moçambique (2004) estabelece que os recursos naturais e os meios de produção são propriedade pública de interesse colectivo. Especificamente, a terra pertence ao Estado e o direito de uso apenas pode ser atribuído pelo Estado. O Artigo 111 clarifica que o Estado concessionaria títulos de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) e também reconhece e protege os direitos adquiridos por herança e por ocupação.

A Lei de Terra 19/1997 providencia a base para definir os direitos de uso e aproveitamento da terra das pessoas, os detalhes dos direitos baseados em reivindicações costumeiras e os processos para a aquisição do título de uso para comunidades e

indivíduos. A Lei recomenda um processo de consulta que reconhece direitos costumeiros como forma de identificar reivindicações das comunidades e dos membros individuais das comunidades sem título. No art.º. 24, identifica que nas áreas rurais as comunidades locais participam: a) na gestão dos recursos naturais; b) na resolução de conflitos; c) no processo de obtenção do título conforme estabelecido no n.º 3 do art.º. 13 da Lei; e d) na identificação e definição dos limites da terra que ocupam.

A Lei define que o direito de uso e usufruto da terra pode ser adquirido através da ocupação por indivíduos moçambicanos que utilizaram a terra em boa-fé, por um período de pelo menos 10 anos, e por comunidades locais com o direito de uso e benefício da terra que obedece aos princípios da cotitularidade. Como tal, a Lei reconhece e protege o direito de utilizar o terreno adquirido por herança ou ocupação, excepto em reservas designadas legalmente, ou em áreas que foram legalmente transferidas para outra pessoa ou corpo.

Os direitos existentes do uso e aproveitamento da terra podem terminar através de uma revogação do direito por razões de interesse público, após o pagamento de uma compensação justa. A Lei confere a responsabilidade da locação de direitos e a revogação dos direitos em diferentes níveis do Governo. Onde estão envolvidas pequenas áreas (menos de 100 hectares), o Governador Provincial pode tratar destas questões e declarar que os direitos foram retirados a um indivíduo, entidade ou comunidade. A Lei não refere a possibilidade de recorrer contra a revogação dos direitos.

Guias básicas sobre compensações existem de forma tabular na Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (DPTADER), incluindo valores produtivos de vários cultivos. Guias para avaliar moradas rurais são fornecidas pela Diretoria Provincial de Obras Públicas e Recursos Gídicos (DPOPHRH), com base no Diploma Ministerial 119/94. O valor por metro quadrado é baseado na estrutura atual de custos de reposição no mercado

A Lei do Ordenamento Territorial n.º 19/2007 foi desenhada para promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a preservação do ambiente através do ordenamento e planeamento territorial, para promover a qualidade de vida em espaços rurais e urbanos, otimizar habitações, infraestruturas e sistemas de serviços urbanos, segurança pública e reduzir a vulnerabilidade à catástrofes naturais e acidentes. Faz com que o ordenamento espacial seja obrigatório em áreas rurais e identifica os mecanismos para a legalização de vários planos territoriais.

Os princípios de participação pública e a sensibilização sobre os direitos à informação e a igualdade de oportunidade de acesso à terra, às infraestruturas e aos serviços, são complementados pelo objetivo do uso sustentável dos recursos. Em caso de dano ambiental ou degradação de uma área territorial, a entidade responsável pública ou privada é solicitada a reparar tais danos e a pagar compensação por danos na qualidade de vida dos cidadãos afetados. O art.º. 20 da Lei refere que quando os projetos de desenvolvimento identificados em solo rural ou urbano pelo sector público requerem a expropriação com

base no interesse público, necessidade ou uso, estes devem ser amplamente justificados. Também, deve ser calculada e paga uma compensação justa pelas perdas de propriedade tangível e intangível, a quebra da coesão social e a perda de ativos produtivos. A Lei clarifica canais de recurso para os cidadãos com reclamações justificadas contra o uso de instrumentos de planeamento territorial, e para exercer o direito de todos os cidadãos à informação, incluindo detalhes do cadastro de planeamento e os processos, bem como os seus direitos de participação na produção e implementação dos planos.

A Regulamentação da Lei do Ordenamento Territorial (Decreto 23/2008) especifica nos artigos 70 a 72 que a compensação tem de ser paga antes da transferência de propriedade por expropriação. O processo deve assegurar que o valor real da propriedade expropriada seja aplicado e que tome em consideração os danos indiretos e as perdas de lucros causadas. A informação providenciada às partes afetadas tem de incluir uma cópia do requerimento legal do promotor à terra, a base de cálculo da compensação proposta, as formas de pagamento, e o tempo até que o pagamento seja feito, quando a propriedade seja tomada em posse pelo promotor e por último, o período em que os reclamações das partes afetadas contra a proposta de compensação podem ser apresentados.

MITADER, o Ministério das Finanças, e o Ministério da Justiça sob o Diploma Ministerial 181/2010 providenciam conjuntamente os instrumentos para atribuição de compensação causada por ações de desenvolvimento requerendo o planeamento territorial e desencadeado pela aquisição de locais para interesse público para a instalação de infraestrutura social ou económica de maior benefício social. O Diploma contém princípios de expropriação, procedimentos e bases de cálculo de compensação para perdas de activos como habitação. O Diploma clarifica que a declaração de uma área para expropriação com base no interesse público e com objectivo de planeamento territorial é levado ao cabo pelo Conselho de Ministros e deve ser publicado no Boletim de República. Um guia orientador básico sobre compensação para culturas permanentes e anuais é providenciado e actualizado por cada DPTADER. Este cobre o preço corrente no mercado e os valores de produtividade de vários produtos anuais e de culturas permanentes.

Diploma Ministerial 156/2014. Directiva Técnica Sobre a Preparação dos Planos de Reassentamento e Processo de Implementação. Esta Directiva auxilia a: assegurar e avaliar a conformidade com as metas incluídas nos planos de acção e reassentamento; avaliar o nível de satisfação das necessidades das populações reassentadas; a avaliação técnica e validação da informação recebida a partir do processo de implementação do plano.

Além da orientação legal para os aspectos sociais do reassentamento, a ratificação por Moçambique das Convenções Internacionais dos Direitos da Criança e dos Direitos Humanos, a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher, a Agenda sobre Assentamentos Humanos de Moçambique e a Lei do Trabalho, definem direitos específicos baseados na igualdade de oportunidades sem discriminação em benefício de empresários privados e investimentos.

A Lei da Família nº 10/2004 estipula que ambos os parceiros podem legitimamente tratar de transacionar a propriedade enquanto salvaguardam os direitos do outro. Os bens imóveis, tanto da pertença da esposa individualmente ou de propriedade comum, poderão ser apenas transferidos a outros com a expressa autorização de ambos parceiros:

- A titularidade compartilhada da propriedade, incluindo casas, é a tipologia mais comum e está associada ao primeiro casamento. Neste caso, todas as propriedades trazidas ao casamento pelos dois parceiros, e a casa e outros itens adquiridos durante o casamento, incluindo os direitos do uso e aproveitamento da terra, pertencem ao marido e à esposa em partes iguais.
- A comunhão de propriedade acumulada por direitos anteriores. Especificamente inclui propriedades adquiridas através da ocupação de terras em boa-fé, que se iniciou antes do casamento, embora a compensação por perdas possa ser paga como propriedade comum (art.º. 1717, nº 2). No entanto, um parceiro, neste caso, não ganha metade da quota da terra ou de outra propriedade adquirida através da ocupação em boa-fé. A lei define este tipo de propriedade como o normal para uniões de facto ou casamentos tradicionais, ou ainda no caso em que nada seja especificado. Isto é importante dado que uma mulher pode reter titularidade das suas posses dantes do casamento, bem como ser automaticamente titular de metade da propriedade conjugal.
- Finalmente, sob o modelo de separação de bens, cada parte retém a posse dos seus actuais e futuros activos e podem os dispensar como a bem quiser.

O Regulamento de avaliação de Impacto Ambiental (Decreto 54/2015) obriga o proponente do projeto a efetuar consulta e participação pública, particularmente no caso em que seja restringido o uso dos recursos naturais pelo projeto ou em caso de deslocação física de pessoas como consequência da implementação do projeto

Os requisitos mais estabelecidos nas Leis e o Decreto de reassentamento são considerados como forma de proteger o povo afetado e na conservação da mãe natureza porem também o estado podendo se beneficiar na parte económica. Apesar que o que mais se constata ser a preocupação com a parte financeira, e esquecendo-se das outras.

As leis, decretos e tudo quanto relacionado ao reassentamento encontram-se bem estruturadas sem muitos motivos de ter ou haver um sobressalto.

Contudo, muitos dos princípios fundamentais contidos nestes instrumentos já foram estabelecidos em leis pré-existentes. As leis de Terra e de Ordenamento do Território estabelecem a base dos direitos de uso da terra e definem regras de compensação pela perda de terra, inclusive no contexto da mineração e reassentamento. Em Moçambique, a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida a qualquer um.

Objetivos do quadro da política de reassentamento

Os objectivos deste QPR são:

- Mitigar e compensar os impactos potenciais dos deslocamentos físicos e económicos resultantes da implementação de subprojectos financiados pelo projeto;
- Restabelecer as condições de qualidade de vida e subsistência de quem vê afetadas as suas fontes de ingresso como resultado da implementação do projeto.

Para atingir os objetivos, este documento estabelece os critérios e processos, para que fazendo o rastreio das alterações no uso da terra e das melhorias das infraestruturas, e identificando os casos em que a aquisição dos direitos de uso da terra para uso público seja inevitável, possam conceber-se e efectuar-se actividades de mitigação de uma forma socialmente sustentável.

Princípios que governam o reassentamento

Os princípios do QPR orientadores para o projecto são:

- Evitar deslocamentos. O reassentamento involuntário e a aquisição de terras devem ser minimizados ou evitados sempre que seja possível.
- Minimizar Impacto. Nas situações em que a aquisição dos direitos de uso das terras seja inevitável, os projetos serão concebidos para minimizar os impactos adversos.
- Restabelecer condições pré-existentes. O projeto deve procurar o restabelecimento das condições sociais e económicas prévias. Compensações económicas pela perda de imóveis ou fontes de ingresso não são suficientes para mitigar os impactos. Assim, os Planos de Reassentamento devem incluir medidas de apoio e assistência social.
- Inclusão. Todas as pessoas afetadas pelos subprojectos terão direito a receber uma compensação justa e a participar nos Planos de Reassentamento.
- Participação. As pessoas afectadas devem ser consultadas e devem ter a oportunidade de participar na planificação e implementação dos planos de reassentamento.
- Informação. Todos os afetados pelos subprojectos serão informados de forma antecipada e clara, sobre seus direitos, oportunidades, e vulnerabilidades, assim como as soluções previstas no QPR.

CONCLUSÃO

Em suma, o trabalho teve como maior preocupação a percepção da estratégias de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento a partir dos conceitos, leis, até os pareceres reais do reassentamento da comunidade.

Do estudo feito pode-se concluir que, embora encaradas várias dificuldades, o reassentamento não é uma metéria nova no mundo assim como para o nosso país. Devido a inúmeros projetos que o nosso país tem acolhido, a matéria sobre o reassentamento ficou mais seria ao ponto de criar-se regulamentos e leis para a implementação nos processos de reassentamento. Todavia, os mesmos documentos visam satisfazer a necessidade das entidades envolvidas no processo de reassentamento. De modo que, ninguém saia prejudicado mais sim beneficiado (satisfação mutua).

O presente estudo possibilitou visualizar os conceitos, Porem nem todos os autores concordam uns com os outros mas trazem abordagens diferentes em que uma eleva a outra até um determinado ponto. Onde verificamos que, existem estratégias de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento e que consiste na integração das famílias em todo percurso do projeto (a partir do inicio ate o encerramento).

De acordo com os autores, percebe-se que a família é um bem precioso pelo qual não se pode medir baseando-se em um e único fator mas sim pelo complexo do sistema de organização, crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros como um todo. Enquanto que o processo de reassentamento é a retirada da população nas suas comunidade habituais para uma outra comunidade ou zona, para dar espaço aos megaprojectos na sua realização dos seus projectos.

Foi observado também, o fraco envolvimento das famílias neste processo de reassentamento. Onde nem todos membros das famílias foram envolvidas no processo, o que não é correto perante as leis estabelecidas.

Contudo, o que foi desenhado não condiz com o que foi implementado. Pois, as dinâmicas de implementação assim como de reestruturação da nova área de habitação não seguem com todos os procedimentos pré-estabelecidos.

RECOMENDAÇÕES/PROPOSTA DE MELHORIA

De acordo com os estudos feitos em relação as estratégias de envolvimento das famílias locais no processo de reassentamento, recomenda-se:

- Melhorar as condições para o processo de reassentamento;
- Aumentar o número de participantes no processo de reassentamento;
- Garantir a consulta e participação pública em todas as fases do processo de reassentamento

- Maximizar o conhecimento sobre o processo de reassentamento;
- Evitar o reassentamento involuntário sempre que possível e quando ocorrer, minimizar o seu alcance e impacto

REFERENCIAS

Bata, Eduardo Jaime. *Entre estatais e transnacionais, “quantos ais”: efeitos espaciais dos megaprojectos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique*. 2018. 565f. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Estudos socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia (GO), 2018.

Carter, B.; McGOLDRICK, M. (Col.). *As mudanças no ciclo de vida familiar – uma estrutura para a terapia familiar*. In: CARTER, B.; McGOLDRICK, M. (Orgs.). *As mudanças no ciclo de vida familiar*. 2.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, p.7-29, 1995.

Gonçalves, A. F. S.; Zuqui, F. S.; Nascimento, A. P. Formação de Professores para a In-clusão Escolar: Perspectivas no Estado do Espírito Santo. In: Mendes, E. G.; CIA, F.; Cabral, L. S. A (Orgs.). *Inclusão Escolar e os desafios para a formação de professores em Educação Especial*. v. 3. São Carlos: Marquezine & Manzini: ABPEE. 2015. p. 295- 315

Mosca, J. & Selemane, T., 2012. *Desafio para Moçambique, megaprojectos no Meio Rural, Desenvolvimento do Território e Pobreza*. 2012

Minuchin, P. *Families and individual development: provocations from the field of family therapy*. Child Development, v. 56, p.289-302, 1985.

Relvas, A. P. (2003). *Por detrás do espelho. Da teoria à terapia com a família (2ª Ed.)*. Coimbra: Quarteto. pp. 16-36

Legislação

Decreto n.º 31/2012, de 8 de agosto, Regulamento sobre o Processo de Reassentamento

Decreto no 53/2015, do Regulamento sobre o processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

Lei nº 19/97, de 1 de Outubro, do regulamento da lei da terra

A Lei da Família nº 10/2004